



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1543/2023

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023.

Processo nº 0823492-74.2023.8.19.0002  
ajuizado por [REDACTED],  
representado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao teste de **processamento auditivo central (PAC)**.

### I - RELATÓRIO

1. De acordo com Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 66917379 - Págs. 2 e 3), emitido em 20 de junho de 2023, pela médica [REDACTED], o Autor, 16 anos de idade, apresenta **transtorno de déficit de atenção moderado**. Necessita realizar com urgência o exame de **processamento auditivo central** para investigação diagnóstica. Foi citado código da Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**): **F 90 - Distúrbios da atividade e da atenção**.

### II - ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-*



*hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O **transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)** é considerado uma condição do neurodesenvolvimento, caracterizada por uma tríade de sintomas envolvendo desatenção, hiperatividade e impulsividade em um nível exacerbado e disfuncional para a idade. Os sintomas iniciam-se na infância, podendo persistir ao longo de toda a vida. Os sintomas e o comprometimento do TDAH são frequentemente graves durante a infância e podem evoluir ao longo da vida. Por se tratar de um transtorno de neurodesenvolvimento, as dificuldades muitas vezes só se tornam evidentes a partir do momento em que as responsabilidades e independência se tornam maiores, como quando a criança começa a ser avaliada no contexto escolar ou quando precisa se organizar para alguma atividade ou tarefa sem a supervisão dos pais. Os indivíduos com TDAH também apresentam dificuldades nos domínios das funções cognitivas, como resolução de problemas, planejamento, orientação, flexibilidade, atenção prolongada, inibição de resposta e memória de trabalho. Outras dificuldades envolvem componentes afetivos, como atraso na motivação e regulação do humor<sup>1</sup>.

2. No que refere a sintomas em crianças e adolescentes com TDAH consta: agitação, inquietação, movimentação pelo ambiente, mexem mãos e pés, mexem em vários objetos, não conseguem ficar quietas (sentadas numa cadeira, por exemplo), falam muito, têm dificuldade de permanecer atentos em atividades longas, repetitivas ou que não lhes sejam interessantes, são facilmente distraídas por estímulos do ambiente ou se distraem com seus próprios pensamentos. O esquecimento é uma das principais queixas dos pais, pois as crianças “esquecem” o material escolar, os recados, o que estudaram para a prova. A impulsividade é também um sintoma comum e apresenta-se em situações como: não conseguir esperar sua vez, não ler a pergunta até o final e responder, interromper os outros, agir sem pensar. Apresentam com frequência dificuldade em se organizar e planejar o que precisam fazer. Seu desempenho escolar parece inferior ao esperado para a sua capacidade intelectual, embora seja comum que os problemas escolares estejam mais ligados ao comportamento do que ao rendimento. O TDAH deve ser tratado de modo múltiplo, combinando medicamentos, psicoterapia e fonoaudiologia (quando houver também transtornos de fala e ou de escrita); orientação aos pais e professores e ensino de técnicas específicas para o paciente compõem o tratamento<sup>2</sup>.

## **DO PLEITO**

1. **Processamento auditivo central (PAC)** é o nome dado aos aspectos comportamentais humanos relacionados ao conjunto de transformações que ocorrem na fibra nervosa auditiva. Isso inclui a chegada de informações aos núcleos cocleares, passando por vários estágios intermediários de elaboração, com destino ao córtex auditivo primário e de

<sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta N° 14, de 29 de julho de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatencaocomhiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

<sup>2</sup>MINISTÉRIO DA SAÚDE. Biblioteca Virtual em Saúde. Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH. Disponível em: <<https://bvsm.sau.gov.br/transtorno-do-deficit-de-atencao-com-hiperatividade-tdah/>>. Acesso em: 20 jul. 2023.



associação. É consenso atual que o PAC permite ao indivíduo ter habilidades auditivas como: localização, síntese binaural, figura-fundo, separação binaural, figura-fundo, separação binaural, memória, discriminação, fechamento, atenção e associação. A audição central deve ser avaliada por baterias de testes padronizados para este fim. Esta bateria geralmente é composta de testes monóticos (estímulos apresentados em uma única orelha), testes dicóticos (estímulos diferentes – sinal e mascaramento – apresentados simultaneamente em cada orelha) e dióticos (estímulos iguais apresentados em ambas as orelhas). Os testes monóticos e dicóticos testam uma orelha de cada vez. Estes testes utilizam estímulos verbais e não verbais, com distorções<sup>3</sup>.

### **III - CONCLUSÃO**

1. O termo “Distúrbio do Processamento Auditivo” (DPA) é referido como dificuldade no processamento de informações auditivas em uma ou mais habilidades auditivas, e representa uma limitação da transmissão, análise, organização, transformação, elaboração, armazenamento e/ou recuperação, e uso das informações de um evento acústico, não atribuídos à perda auditiva, nem ao déficit intelectual. Os indivíduos com suspeita de DPA, frequentemente apresentam características comportamentais de dificuldade em compreender a linguagem falada em situação de ruído competitivo, pedem para repetir frequentemente a informação falada, apresentam dificuldade de prestar atenção, se distraíndo facilmente, dificuldade em seguir comandos auditivos complexos, dificuldade de localização sonora e dificuldade de aprendizagem. No entanto, essas características não são exclusivas do DPA, podendo ser encontradas em outros diagnósticos como distúrbio de linguagem, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Síndrome de Asperger. Portanto, o DPA deve ser compreendido como um distúrbio auditivo que pode ser isolado ou associado a outras alterações corticais, como o distúrbio de aprendizagem, TDAH, entre outros. Entretanto, nem todas as dificuldades de aprendizagem, linguagem e déficits de comunicação são devido ao Distúrbio do Processamento Auditivo<sup>4</sup>.

2. Deste modo, informa-se que o exame de **processamento auditivo central (PAC)** pleiteado **está indicado**, para investigação diagnóstica, diante do quadro clínico do Autor, conforme exposto em documento médico (Num. 66917379 - Págs. 2 e 3).

3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, o exame pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: testes de processamento auditivo (02.11.07.034-3), consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2) e consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. O acesso aos serviços habilitados no SUS para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do

<sup>3</sup> Provas auditivas II. Seminários USP. Fundação otorrinolaringologia. Disponível em: <[http://forl.org.br/Content/pdf/seminarios/seminario\\_26.pdf](http://forl.org.br/Content/pdf/seminarios/seminario_26.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2023.

<sup>4</sup> Fatores na Infância e Adolescência que podem influenciar o processamento Auditivo: Revisão Sistemática. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/rcefaca/a/DwHb6rXSbnCyr7k6KvTk8nf/?format=pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do SER e SISREG, porém não foi localizado nenhum dado sobre encaminhamento do Autor em relação ao teste de **processamento auditivo central (PAC)**, pleiteado.

6. Acostado aos autos (Num. 66917379 - Pág. 12), encontra-se o documento da RESNIT -Regulação em Saúde de Niterói/FMS – SMS de Itaboraí, onde consta a solicitação do exame de processamento auditivo central (PAC) para o Autor, **inserido** no Sistema de Regulação de Niterói - RESNIT em 06/01/2023, no entanto a referida inserção foi **cancelada** em **09/01/2023** pelo regulador da RESNIT, com a informação: **“não realizamos o exame de processamento auditivo central.”**

7. Informa-se que este Núcleo de Assessoria Técnica não possui acesso ao sistema de regulação mencionado, RESNIT.

8. Entretanto, conforme localizado na plataforma do SISREG III (ANEXO I), o Autor é acompanhado pelo Centro de Especialidades de Saúde de Itaboraí, unidade pertencente ao SUS. Portanto, cumpre esclarecer que **é de responsabilidade da referida unidade, no caso de impossibilidade de realizar o procedimento pleiteado, promover o devido encaminhamento do Autor para uma unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.**

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> foi identificado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o **transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)**, que engloba os distúrbios da atividade e da atenção.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA  
DO NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**ANA PAULA ALVES DA SILVA  
NUNES**  
Enfermeira  
COREN/RJ 50.033  
ID: 3093507-5  
MAT. 851987-8

**ANNA MARIA SARAIVA  
DE LIMA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
MAT. 1292

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>5</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalmis.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

Secretaria de  
**Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde